



Município:	Contagem	Exercício:	2017
Nº do Processo:	1046979		

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos de prestação de contas de responsabilidade do Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, Prefeito do Município de Contagem, no exercício de 2017, que retornam a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (Peça nº 13 / Arq. 1850894), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho contido na Peça nº 10 / Arq. 1812276.

De acordo com o relatório técnico constante da Peça nº 9 / Arq. 1809152, esta Unidade Técnica se manifestou pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, em razão das seguintes irregularidades:

Subitem 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 44.787.253,73 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Subitem 3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso IV do Caput do artigo 29-A da CR/88.

Por meio do despacho que compõe a Peça nº 26 / Arq. 1883807, o Exmo. Relator autorizou o reenvio do Módulo Acompanhamento Mensal do SICOM a partir de Janeiro de 2017, conforme requerimento do gestor responsável protocolizado, em 12/06/2019, sob o número 90.0014.8500.2019.

Após a análise das alegações, justificativas, documentação e reenvio de dados, apresentados por ocasião da defesa, esta CACGM elaborou o relatório técnico anexo, sendo verificado que as irregularidades apontadas no exame inicial (Peça nº 9 / Arq. 1809152) foram sanadas.

Ressalta-se que, na análise do Item 3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88, apurou-se um registro a menor na receita base de cálculo do SICOM/2016 para os repasses ao Legislativo Municipal em 2017, no valor de R\$R\$7.578.757,77, especificamente nas Receitas Tributárias arrecadadas pelo Município em 2016. Não obstante, o acréscimo de R\$7.578.757,77 na receita arrecadada em 2016 não impactou negativamente na aferição dos índices constitucionais integrantes do escopo de análise das prestações de contas de 2016 definidos pela Ordem de Serviço nº 01, de 29 de março de 2017. O exame dos itens relativos ao relatório técnico do Processo nº 1.012.497 - PCA Contagem 2016 (Peça nº 12 / Arq. 1496971), considerando que o valor da despesa aplicada não sofreu alteração, passou a ser o seguinte:

Item 4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

- Despesa Aplicada = R\$233.448.745,88

- Receita base de cálculo análise inicial = R\$910.263.891,61

- Receita base de cálculo presente análise = R\$917.842.649,38 (= R\$910.263.891,61 + R\$7.578.757,77)

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

Introdução a análise de defesa eletrônica

- Percentual análise inicial = 25,65%
- Percentual presente análise = 25,43%

Item 5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

- Despesa Aplicada = R\$270.498.230,51
- Receita base de cálculo análise inicial = R\$910.263.891,61
- Receita base de cálculo presente análise = R\$917.842.649,38 (=R\$910.263.891,61 +R\$7.578.757,77)
- Percentual análise inicial = 29,72%
- Percentual presente análise = 29,47%

Item 6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

- Despesa Aplicada Executivo Municipal = R\$592.745.047,28
- Despesa Aplicada Legislativo Municipal = R\$33.888.550,65
- Despesa Aplicada Município = R\$626.633.597,93
- Receita Corrente Líquida análise inicial = R\$ 1.339.354.227,71
- Receita Corrente Líquida presente análise = R\$1.346.932.985,48
(=R\$1.339.354.227,71+R\$7.578.757,77)
- Percentual Executivo Municipal análise inicial = 44,26%
- Percentual Executivo Municipal presente análise = 44,01%
- Percentual Legislativo Municipal análise inicial = 2,53%
- Percentual Legislativo Municipal presente análise = 2,51%
- Percentual Município análise inicial = 46,79%
- Percentual Município presente análise = 46,52%

Diante disso, como os índices constitucionais aferidos na análise técnica inicial dos autos de PCA nº 1.012.497 - PCA Contagem 2016 (Peça nº 12 / Arq. 1496971) se mantiveram dentro dos limites legais, esta Unidade Técnica entende pela desnecessidade de reenvio de remessas com a finalidade de se corrigir as informações do SICOM/2016.

Outro ponto merecedor de destaque, reside em observar que a substituição de dados do SICOM/2017 impactou a análise inicial nos itens e subitens a seguir:

- 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)
- 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF);
- 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988);
- 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012) e,
- 5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012).

De acordo com o relatório técnico anexo, as alterações realizadas nos referidos itens e subitens não repercutiram negativamente na conclusão da análise.

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

Introdução a análise de defesa eletrônica

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, prefeito do Município de Contagem, exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DACAF em 24/03/2025.

Bartolomeu José Honorato da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1566-8

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS	01/01/17 até 31/12/17	937.500.726-04

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
LUCI MEIRELES DA SILVA	01/01/17 até 31/12/17	414.275.306-10

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
WEBER DIAS OLIVEIRA	01/01/17 até 31/12/17	969.995.786-72

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 4877

Receita Prevista e Despesa Fixada: 1.804.943.735,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	4877	30/12/2016	50,00	902.471.867,50	645.508.370,72	
Total autorizado na LOA					902.471.867,50	645.508.370,72	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	526.015.404,13
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	59.003.706,73
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	60.489.259,86
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	645.508.370,72

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento/Considerações (Item 2.1 da Análise Inicial - Peça nº 9 / Arq. 1809152) :

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Defesa:

O defendente iniciou suas alegações fazendo uma abordagem acerca das considerações consignadas no 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64), no qual consta que a "... Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. "

Nesse ponto, o defendente sustentou que o relatório técnico "... aponta a abertura de créditos suplementares no valor de R\$645.508.370,02, que representa 35,76% da Lei Orçamentária de 2017 (Lei 4.877, de 30/12/2016), cujo despesa total foi fixada em R\$1.804.943.735,00. O limite autorizado no artigo 7º dessa lei é de até 50% da despesa fixada que, se praticado na integralidade, alcançaria o total de R\$902.471.867,50. "(sic)

Sustentou ainda que, "... nesta lei são estabelecidos, no mesmo artigo 7º, alguns critérios de suplementações que não oneram o limite de 50%. Assim sendo, o percentual praticado em 2017 foi de 15,24%, totalizando o valor de R\$275.037.015,85, subtraídas as exceções autorizadas pela nossa lei orçamentária. "

E prosseguiu asseverando que, "... O Tribunal não faz a distinção das alterações que oneram das que não oneram o limite autorizado, visto que indicou no processo o somatório de ambos os casos. As exceções existem para o caso de as alterações ultrapassarem o limite indicado na lei. ..."

Afirmou que o "... TCEMG considera o percentual de 50% elevado, presumindo falta de planejamento da municipalidade ... ", sendo que, a partir do " ... orçamento de 2018, passamos a praticar o percentual de 35% e mantivemos as exceções já mencionadas. O TCEMG considera aceitável até 30%. Devemos considerá-lo na proposição da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e revisar as exceções. "

Quanto à recomendação de aprimoramento do planejamento municipal a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações, o defendente observou que " ...a Secretaria de Planejamento tem, constantemente, adotado medidas neste sentido. "

Análise:

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A consideração ressalta que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento se aproxima, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/1988.

Desta forma, foi recomendado ao atual Chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias ao aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se no decorrer da sua execução a suplementação elevada de dotações.

Também foi recomendado ao Poder Legislativo que ao discutir os projetos de LOA atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do orçamento municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.

Importa ressaltar que, as alterações orçamentárias que não oneram o percentual autorizado previamente na LOA para abertura de créditos suplementares também se constituem créditos suplementares e, portanto, são somados na apuração do percentual limite de 30%, considerado como razoável por este Tribunal de Contas.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	42.004.547,95	25.404.205,65	0,00	516.454.653,19	505.803.023,89	10.651.629,30	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	14.826.296,39	10.792.812,71	0,00	154.323.033,21	152.875.723,17	1.447.310,04	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	295.660.075,46	295.176.285,83	483.789,63	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	12.938.247,62	6.938.800,00	0,00	164.393.800,00	145.997.856,18	18.395.943,82	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	864.634,88	867.888,37	3.253,49	896.888,37	886.888,37	10.000,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	1.708,71	0,00	0,00	826.329,00	19.830,00	806.499,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3.397.538,90	0,00	0,00	11.675.850,10	6.247.754,64	5.428.095,46	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	2.597.497,18	0,00	0,00	57.956.298,33	25.686.961,76	32.269.336,57	0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.703.421,07	0,00	0,00	6.246.818,82	5.376.567,83	870.250,99	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	770.832,99	0,00	0,00	1.995.220,35	175.000,00	1.820.220,35	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.404,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.790.059,36	0,00	0,00	8.032.000,00	7.336.699,59	695.300,41	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	94.088,67	0,00	0,00	3.749.504,00	3.722.169,07	27.334,93	0,00
Total				3.253,49			0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 3.253,49. Entretanto não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa empenhada sem recursos", atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Com o reenvio das informações ao SICOM/2017, as alterações ocorridas repercutiram na análise inicial deste Item (Peça nº 9 / Arq. 1809152), como segue:

- Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) - Coluna A

100 - Recursos Ordinários

Análise inicial = R\$42.004.547,35

Substituta SICOM = R\$49.034.362,62

Acréscimo = R\$7.029.815,27

102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Análise inicial = R\$15.000.000,00

Substituta SICOM = R\$7.970.185,33

Redução = R\$7.029.814,67

Em decorrência das alterações ora anotadas, a Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde passou a ter créditos abertos sem recursos disponíveis no valor total de R\$7.029.814,67 e despesas empenhadas sem recursos disponíveis no valor de R\$6.546.025,04.

O entendimento exarado por meio da Consulta TCEMG nº 932477 acerca da vinculação de fontes de recursos conforme o parágrafo único do art. 8º da LRF, excepcionou apenas os recursos ordinários, fontes 100, 101 e 102 e os recursos do FUNDEB, fontes 118 e 119, os quais podem ser anulados e suplementados entre si, devido à origem dos recursos ser a mesma.

Com base nesse entendimento, verificou-se que as fontes de recursos 100 - Recursos Ordinários e 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação apresentaram excesso de arrecadação não utilizado, no montante de R\$ 27.663.640,65, suficiente para acobertar os créditos adicionais abertos sem recursos na fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor de R\$7.029.814,67. Procedido o ajuste compensatório entre as referidas fontes de recursos 100 e 102, desconsiderou-se o apontamento.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	345.647.867,32	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	2.816.356,57	2.816.356,57	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.252.447,76	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	120.380.172,52	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	211.223,94	0,00	0,00
13 - Serviços Educacionais	198,41	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	2.218,31	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	25.862.841,70	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	13.328.020,58	10.918.782,79	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	555,37	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.817.696,49	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	32.706.937,77	53.177,55	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	108.070,65	0,00	0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.736.967,37	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	539.032,53	0,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	435.037,40	0,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	462.027,98	0,00	0,00
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	197.142,89	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.419.798,52	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	499.832,60	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	1.768.364,26	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	48.648.744,26	46.700.942,95	0,00
Total			0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (Subitem 2.3.2 - Peça nº 9 / Arq. 1809152) :

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 44.787.253,73 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa:

O defendente esclareceu "... que o Município teve recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional com base no Balanço Patrimonial do exercício anterior, provenientes dos depósitos judiciais da LC 151/2015 e respectivos rendimentos, no montante de R\$46.735.055,24."

Esclareceu ainda que, os "... recursos foram depositados na Conta Especial do Município para pagamento de precatórios da EC 062/2009, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo estas contas bancárias de número 1800133521435 e 3200120049163."

Informou que, em 2016 "... essas contas de depósitos judiciais não integraram posição consolidada de bancos e aplicações financeiras do município, constando apenas como ativo financeiro nas contas contábeis 113510801000000 CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS TJMG 1800133521435 E 113510802000000 CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS TJMG 3200120049163."

Afirmou que, houve a ocorrência de "... inconformidade no SICOM da informação do saldo de superávit financeiro da fonte 93 - Outras receitas não primárias nas Demonstrações Contábeis Aplicadas - DCASP do Exercício de 2016, não sendo computado os valores dos referidos depósitos judiciais daquela fonte."

Informou ainda que, o "... Saldo dos depósitos judiciais em 31/12/2016 foram de R\$27.093.693,72 na conta 1800133521435 e de R\$23.870.324,14, no montante de R\$50.964.017,86. Desses recursos, o valor de R\$46.735.055,04 é proveniente dos depósitos judiciais e seus respectivos rendimentos, classificados na fonte de recursos 93 ..."

Destacou que, a administração municipal realizou 02 depósitos em 22/11/2016, "... com duas guias no valor de R\$23.155.904,93, totalizando 46.311.809,86 na fonte 219302. Os rendimentos apurados nas fontes, pelos extratos bancários, contados da data do depósito até o encerramento em 31/12/2016 foram de R\$205.556,52 e 217.688,66, que somados ao saldo depositado, totalizaram 46.735.055,24 de recursos disponíveis na respectiva fonte. "

Salientou que, os valores depositados nas contas 1800133521435 e 3200120049163 "... são utilizados exclusivamente para o pagamento de precatórios, não havia restos a pagar e consignações vinculados às respectivas contas/fonte. "

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Observou que, segundo o MCASP, 2016, 7ª edição, p. 329, a conta para pagamento de precatórios em regime especial "... pertence ao ente devedor do precatório, sendo apenas administrada pelo Tribunal de Justiça, os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos depósitos nessa conta também pertencem a esse mesmo ente. "

Observou ainda que, fundamentado nos procedimentos específicos do MCASP, "... os recursos desses depósitos especiais foram utilizados como fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais por superávit financeiro. "

Asseverou que, "... à época o Município não conseguiu incluir as respectivas contas bancárias no arquivo CTB/SICOM pois existia dificuldade em operacionalizar a consulta aos extratos bancários em tempo hábil para os fechamentos mensais ..." e que, por isso, "... os respectivos créditos foram registrados como ativo financeiro no grupo de contas contábeis 1135108 - Conta Especial Precatórios que possui atributo "F" para a abertura de superávit financeiro "F", conforme tabela SICOM PCASP TCEMG. Tais recursos foram qualificados como ativo financeiro, segundo os critérios do § 1º do artigo 105 da Lei 4.320/64, e utilizados para abertura de créditos adicionais, sendo que os pagamentos de precatórios foram registrados como despesa orçamentária. "

Registrou que, "... a inconsistência do saldo do superávit na fonte 93 nas demonstrações SICOM DCASP 2016, no Balanço Patrimonial, no campo "Detalhamento do Superávit ou Déficit por fonte de Recursos", na fonte 93, no entanto, conforme se demonstra havia, no exercício, saldo suficiente disponível para abertura de superávit na fonte 93 - outras receitas."

Afirmou que, o superávit financeiro da fonte de recursos 193 correto é de R\$50.973.346,43 e não o valor de R\$1.913.689,22 registrado no DCASP do SICOM 2016, informando que a referida fonte unifica as fontes gerenciais 219301 e 219302.

Demonstrou que a fonte gerencial 219301 possuía saldo bancário em 31/12/2016 no valor de R\$2.324.602,17 e Restos a Pagar Processados e Não Processados no montante de R\$410.912,95, restando o valor de R\$1.913.689,22, valor este que confere com consignado no SICOM/2017.

A fonte gerencial 219302 possuía saldo bancário em 31/12/2016 no valor de R\$46.735.055,04, sem registros de restos a pagar ou consignações a serem deduzidos. Dessa forma, o saldo financeiro da fonte de recursos 193 alcançou a importância de R\$50.973.346,43.

Sintetizou toda a sua argumentação afirmando que, "... o Município possuía saldo de R\$50.973.346,43 para abertura de superávit financeiro, entretanto os valores não foram informados devidamente no SICOM DCASP.2016. Do montante utilizado para a abertura do crédito por superávit no valor de R\$46.700.942,45 foram utilizados recursos da conta especial de precatórios, que podem ser comprovadas através dos extratos bancários. "

Finalizou suas alegações acerca deste item ressaltando que não incluiu "... as contas de depósitos especiais na

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

movimentação bancária no exercício de 2016, não sendo possível regularizar tal situação por meio do reenvio das remessas do Acompanhamento Mensal do SICOM, uma vez que as movimentações não podem mais ser inseridas no sistema, comprovando-se os saldos por meio documental e extratos bancários das contas de depósitos especiais. "

Para corroborar suas alegações e justificativas, anexou os arquivos eletrônicos dos seguintes documentos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 132 2016 - PEÇA 14 / Arq. 1850895;
TERMO DE COMPROMISSO TJMG - PEÇA 15 / Arq. 1850896;
GUIA DE RECEITA E OUTROS - PEÇA 16 / Arq. 1850897;
RELAÇÃO BANCÁRIA E OUTROS - PEÇA 18 / Arq. 1850899;
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS E OUTROS - PEÇA 19 / Arq. 1850900;
RAZÃO DE BANCOS - PEÇA 20 / Arq. 1850901.

Análise:

De acordo com o relatório Decretos Detalhados por Alterações Orçamentárias e o Decreto Municipal nº 20170081, de 04/05/20107, extraídos do SICOM/2017, anexos, a administração municipal procedeu à abertura de crédito suplementar, no montante de R\$46.700.942,95, vinculado à Lei Municipal nº 4.877/2016 (LOA/2017), com recursos do superávit financeiro, em favor das dotações orçamentárias 01.01041.28.062.0003.0489.4.4.90.91.00.293, 01.01041.28.062.0003.0489.3.1.90.91.00.293, 01.01041.28.062.0003.0489.3.3.90.91.00.293 e 01.01041.28.062.0003.0489.3.1.91.91.00.293 e valores individuais de R\$24.389.133,09, R\$11.000.000,00, R\$11.000.000,00 e R\$311.809,86, respectivamente. O superávit financeiro foi vinculado a saldos de depósitos judiciais oriundos de processos tributários e administrativos.

O Comparativo da Despesa Fixada com a Executada - FR 293, extraído do SICOM/2017, anexo, registra que do total do crédito suplementar aberto por meio do Decreto Municipal nº 20170081/2017, houve empenhamento e liquidação de despesas relativas a precatórios, no montante de R\$ 18.358.794,29 e saldo a empenhar de R\$ 28.342.148,66.

Em se tratando de Precatórios em Regime Especial para municípios, os depósitos judiciais devem ser realizados em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça de conformidade com o o art. 97 do ADCT. De acordo com Item - 6. PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL - Parte III - MCASP 11ª edição - dezembro 2024, o Tribunal de Justiça ficará responsável pelo pagamento dos precatórios a partir dos recursos disponibilizados na conta especial e pela notificação das entidades após o pagamento, para que estas procedam aos registros. A a execução orçamentária será registrada pelo devedor precatório.

O Balancete Contábil, extraído do SICOM/2017, anexo, consignou saldo inicial na Conta 1.1.3.5.1.08.00 - CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS, no valor de R\$48.211.156,24.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Relação Bancária, as Notas de Autorização de Pagamento, os Comprovantes de Pagamento e os Extratos da Conta Corrente nº 61331 / Banco Brasil, que compõem as Peças nº 18 / Arq. 1850899 e nº 19 / Arq.1850900, consignam transferências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no montante de R\$46.311.809,86, com a finalidade de pagamentos junto à Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC (conforme Ofício ASPREC nº 3.983/2007 e Decreto nº 1.333/2010) para pagamento de precatório relativo ao mês de janeiro a dezembro de 2016.

O relatório Caixa e Bancos - CC 61331- 2 - Depósitos Judiciais, extraído do SICOM/2016, anexo, registra a entrada de recursos na Fonte de Recursos nº 100 e a saída na Fonte de Recursos nº 193, no valor de R\$46.311.809,86, tornando a referida conta nesta última FR com saldo negativo de mesmo valor. A transferência foi direcionada para as Contas Judiciais nº 1800133521435 e 3200120049163, cada uma recebendo o valor de R\$23.155.904,93 conforme extratos bancários apresentados pelo defendente, integrantes da Peça nº 20 / Arq. 1850901.

De acordo com os retrocitados extratos bancários e as planilhas de cálculo apresentados (Peça nº 20 / Arq. 1850901) na defesa em análise, os saldos (depósitos + rendimentos de aplicação) das Contas Judiciais nº 1800133521435 e 3200120049163 em 31/12/2016, corresponderam aos valores de R\$27.093.693,72 e R\$23.870.324,14, pela ordem, perfazendo o total de R\$50.964.017,86. Desse montante, R\$46.735.055,04 se refere à retromencionada transferência de R\$46.311.809,86 feita ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os respectivos rendimentos auferidos até 31/12/2016, no total de R\$423.245,18, classificados na Fonte de Recursos 293 - Outras Receitas não Primárias, valores estes não registrados no relatório de Caixa e Bancos, extraído do SICOM/2017, anexo. Não se constataram Restos a Pagar e/ou compromissos financeiros vinculados a este saldo bancário.

Diante disso, o citado saldo de R\$46.735.055,04 se constituiu de superávit financeiro suficiente para acobertar o crédito suplementar aberto por meio do Decreto Municipal nº 20170081, de 04/05/20107, no montante de R\$46.700.942,95, sanando o apontamento inicial.

O saldo de R\$2.324.610,77 originário de 2016 utilizado na apuração do superávit financeiro registrado no SICOM/2017, se refere às contas correntes bancárias aplicação nº 4795 - 4a - BB 0503/98877 4 a SMDU CONTRAPARTIDAS URBANÍST e 4935 - 2 - Caixa Econômica Federal c/a 338 2a Desapropria, nos valores individuais de R\$1.722.833,37 e R\$601.768,80, respectivamente. Após subtração do valor de R\$410.912,95, correspondente a Restos a Pagar vinculados à FR 193/293 em 31/12/2016, o superávit financeiro apurado correspondeu a R\$1.913.689,22. Ver relatórios Caixa e Bancos e Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores - 2017 referentes à Fonte de Recursos nº 193/293, extraídos do SICOM/2017, anexos.

Após ajustes, o superávit financeiro da Fonte de Recursos nº 293 - Outras Receitas Não Primárias passou de R\$1.913.689,22 para R\$48.648.744,26, valor este que diverge do informado pelo defendente, de R\$50.973.346,43, após reenvio de dados do SICOM, em R\$ 2.324.602,17.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Com o reenvio das informações, as alterações ocorridas repercutiram na análise inicial deste Item (Peça nº 9 / Arq. 1809152), como segue:

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

- Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Coluna A

200 - Recursos Ordinários

Análise inicial = R\$345.647.867,32

Substituta SICOM = R\$348.464.223,89

Acréscimo = R\$2.816.356,57

201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Análise inicial = R\$2.816.356,57

Substituta SICOM = R\$0,00

Redução = R\$2.816.356,57

293 - Outras Receitas Não Primárias

Análise inicial = R\$ 1.913.689,22

Substituta SICOM = R\$50.973.346,43

Acréscimo = R\$49.059.657,21

Em decorrência das alterações ora anotadas, a Fonte de Recursos 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação passou a ter créditos abertos sem recursos disponíveis no valor total de R\$2.816.356,57.

O entendimento exarado por meio da Consulta TCEMG nº 932477 acerca da vinculação de fontes de recursos conforme o parágrafo único do art. 8º da LRF, excepcionou apenas os recursos ordinários, fontes 100, 101 e 102 e os recursos do FUNDEB, fontes 118 e 119, os quais podem ser anulados e suplementados entre si, devido à origem dos recursos ser a mesma.

Com base nesse entendimento, verificou-se que as fontes de recursos 200 - Recursos Ordinários e 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde apresentaram superávit financeiro não utilizado, no montante de R\$349.716.671,65, suficiente para acobertar os créditos adicionais abertos sem recursos na fonte 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, no valor de R\$2.816.356,57. Procedido o ajuste compensatório entre as referidas fontes de recursos 200 e 201, desconsiderou-se o apontamento.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A irregularidade apontada inicialmente na Fonte de Recursos 293 - Outras Receitas Não Primárias foi regularizada conforme o relatado anteriormente neste Item.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
1.924.436.701,59	1.632.695.292,90	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Com a substituição de dados realizadas pela administração municipal, este item passou a ter o seguinte apontamento:

Item Irregular:

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente no valor de R\$30.527,46, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

De acordo com o relatório Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, extraído do SICOM/2017, anexo, a despesa empenhada além dos créditos orçamentários ocorreu em autarquia da administração indireta municipal Órgão 11 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Desde a análise das prestações de contas do ano referência de 2020, esta Unidade Técnica tem entendido que o controle dos créditos concedidos e do empenhamento da despesa são atribuições dos gestores de cada entidade da administração indireta e, portanto, possíveis falhas neste sentido não devem macular as contas do chefe do executivo municipal.

Nesse sentido, a conclusão em situações como esta, tem sido pela regularidade do item, observando-se que "A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria."

Diante disso, a conclusão do Item 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988) da análise técnica inicial (Peça nº 9 - Arq. 1809152), passa a ser:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Ademais, a irregularidade pode ainda ser afastada em função da baixa materialidade, risco e relevância do valor apurado em relação ao total do crédito concedido (=R\$1.924.436.701,59).

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, não utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI.

Considerações:

À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inc. VI, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não detectamos alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		949.822.067,07
Repasse Concedido		42.713.104,32
(-) Numerário Devolvido		6.809,62
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,50	42.706.294,70
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	4,50	42.741.993,02
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	643476
Número de Vereadores	27
Inciso conforme Caput Art. 29-A	IV

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso IV do Caput do artigo 29A da CR/88.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Considerações:

Apontamento (Item 3 da Análise Inicial - Peça nº 9 / Arq. 1809152)

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso IV do Caput do artigo 29-A da CR/88.

Defesa:

O defendente iniciou suas alegações informando que na, "... apuração realizada através das informações encaminhadas através do SICOM, concluíram um valor excedente no repasse de 0,03%, correspondente a R\$305.345,74 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos. "

Afirmou que, após verificar " ... os arquivos enviados e confrontando as informações geradas pelo sistema contábil utilizado pelo Município nota-se que, quanto as Receitas Tributárias o sistema não encaminhou corretamente ao SICOM as informações relativas as retenções efetuadas nas seguintes rubricas: 1112.02.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Ter. Urbana; 1112.04.31 - IRRF - Imposto Retido na Fonte s/ Rend. Trab.; 1112.04.34 - IRRF - Imposto Retido na Fonte S/ Outros Rend.; 1113.05.00 - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. "

Informou que, "... de fato a geração das informações enviadas deixou de considerar o valor líquido de R\$7.578.759,31 (sete milhões, quinhentos e setenta e oito, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), impactando dessa forma na análise do cálculo do valor a ser repassado ao ente legislativo na forma do artigo 29-A da Constituição Federal."

Segundo o defendente, o referido montante a menor no SICOM representou o somatório compensado das diferenças apuradas nas rubricas 1112.02.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Ter. Urbana, 1112.04.31 - IRRF - Imposto Retido na Fonte s/ Rend. Trab., 1112.04.34 - IRRF - Imposto Retido na Fonte S/ Outros Rend. e 1113.05.00 - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelos valores de R\$1.258,99 (a maior), R\$4.581.544,73 (a menor), R\$955.205,24 (a menor) e R\$2.043.268,23 (a menor), respectivamente.

Para comprovar sua alegação, anexou "... o relatório extraído o sistema informatizado utilizado como base de cálculo do repasse denominado "DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA RECEITA - POR UG" do ano de 2016, onde constam todas as receitas utilizadas e seus corretos valores e juntamos também a planilha de cálculo do duodécimo do ano de 2017, onde poderá ser constatada a veracidade das informações que ora prestamos. "

Observou que o relatório elaborado pelo TCE apurou nas Transferências Correntes o valor de R\$586.194.277,37 enquanto o valor utilizado para a base de cálculo conforme planilha foi de R\$585.552.941,98, gerando uma diferença de R\$641.335,39.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Observou ainda que, a diferença em questão se refere à Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, "... que por sua natureza compõe o rol de receita discriminadas nas Transferências do Estados código 1722011300, mas que à época não agregaria valor para a base de cálculo do repasse na forma do Art.29-A da CR/88. Cita-se como base normativa, por exemplo, entendimento do TCE-MG e manifestação em diversas consultas "ex vi" Consultas 747260/09 e 804593/10 ...", fazendo menção à decisão desta Corte de Contas no Processo nº 932.659 - Pedido de Reexame e à Nota Técnica da Diretoria de Controle Externo dos Municípios acerca da inclusão da CIDE na base de cálculo do repasse.

Finalizou suas argumentações afirmando que o valor total das Transferências Correntes deve ser o consignado nos relatórios anexos referentes à receita de 2016 e na planilha de cálculo do duodécimo referente ao exercício de 2017, excluindo-se, portanto, o valor relativo à Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

Para corroborar suas alegações e justificativas, anexou o arquivo eletrônico dos seguintes documentos:

- Demonstrativo Mensal da Execução da Receita - Por UG e Cálculo do Repasse à Câmara Municipal - PEÇA 17 / Arq. 1850898.

Análise:

O art. 29-A, caput, da Constituição da República/88, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000, determinou como base de cálculo limite a ser utilizada para repasses ao Poder Legislativo, o somatório da receita tributária do município e das transferências normatizadas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Carta Magna, efetivamente realizadas no exercício financeiro anterior.

Cabe ressaltar que, este Tribunal de Contas reviu seu entendimento quanto à inclusão, na receita base de cálculo para repasse à Câmara Municipal, das arrecadações referentes às contribuições previdenciárias dos servidores municipais, da taxa de iluminação pública e também da CIDE - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, com fundamento na Consulta nº 838450, de 15/05/2013, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio.

Fundamentada neste entendimento, esta Unidade Técnica, em sua análise inicial (Peça nº 9 / Arq. 1809152), apurou que, para a receita base de cálculo de R\$ 942.243.310,30, a administração municipal repassou à Câmara Municipal o montante de R\$ 42.706.294,70, equivalente a 4,53% da referida base de cálculo, estando, portanto, R\$ 305.345,74 acima do limite legal.

Com relação à diferença entre a receita tributária informada no SICOM/2016 com a registrada no sistema de contabilidade municipal, esta Unidade Técnica entende por assistir razão ao defendente.

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

A comparação entre os valores arrecadados consignados no Demonstrativo Mensal da Execução da Receita - Por UG - Mês de Dezembro de 2016 e na Planilha de Cálculo do Repasse enviados pelo defendente (Peça nº 17 / Arq. 1850898) com os valores informados no SICOM/2016 conforme o relatório Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal (Peça nº 2 / Arq.1809145), permitiu constatar uma diferença a menor no SICOM/2016 de R\$7.578.757,77, com a seguinte composição:

1112.02.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Ter. Urbana:

- Valor informado no SICOM / 2016 = R\$94.558.503,69
- Valor informado no Demonstrativo Mensal do defendente = R\$94.557.244,18
- Diferença = SICOM / 2016 a maior R\$1.259,51

1112.04.31 - IRRF - Imposto Retido na Fonte s/ Rend. Trab.

- Valor informado no SICOM / 2016 = R\$35.067.237,56
- Valor informado no Demonstrativo Mensal do defendente = R\$39.648.782,28
- Diferença = SICOM / 2016 a menor R\$4.581.544,72

1112.04.34 - IRRF - Imposto Retido na Fonte S/ Outros Rend.

- Valor informado no SICOM / 2016 = R\$3.927.777,96
- Valor informado no Demonstrativo Mensal do defendente = R\$4.882.982,87
- Diferença = SICOM / 2016 a menor R\$955.204,91

1113.05.00 - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

- Valor informado no SICOM / 2016 = R\$117.015.857,62
- Valor informado no Demonstrativo Mensal do defendente = R\$119.059.125,27
- Diferença = SICOM / 2016 a menor R\$2.043.267,65.

Dessa forma, apurou-se diferença a menor de R\$7.578.757,77 na receita tributária informada no SICOM/2016 em relação à receita tributária apresentada pelo defendente.

Importa observar que, os valores ora informados pelo defendente haviam sido informados quando da apresentação das Notas Explicativas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Contagem e Indiretas - Encerramento do Exercício de 2016 (Subitem 4.2, pág. 8), relatório anexo, conforme remessa do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DCASP enviada em 30/03/2017..., inferindo-se que houve erro de alimentação de dados no SICOM/2016. Esses mesmos valores também foram informados nos demonstrativos da receita base de cálculo do ensino e da saúde de 2016, relatórios anexos, enviados por meio do referido Módulo DCASP. Ver relatório Resumo Envio Remessa-2016, extraído do SICOM/2016, anexo.

Diante disso, com o acréscimo de R\$7.578.757,77, a receita base cálculo dos repasses apurada no Item 3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88 da análise inicial (Peça nº 9 / Arq. 1809152), passou de

Município: Contagem
Nº do Processo: 1046979

Exercício: 2017

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

R\$942.243.310,30 para R\$949.822.067,07 e, por consequência, o valor total repassado de R\$ 42.706.294,70, passou a representar 4,5% da referida receita base de cálculo, sanando a irregularidade.

No que se refere à exclusão da Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE da base de cálculo dos repasses, pleiteada pelo defendente, tem-se que este Tribunal de Contas reviu seu entendimento quanto à sua inclusão de sua arrecadação a partir de 15/05/2013 nos termos do parecer exarado na Consulta nº 838.450.

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	145.601.378,50
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	9.162.662,78
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.415.214,01
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	12.626.347,74
Sub Total	170.805.603,03
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	48.318.030,28
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	39.082,10
Sub Total	48.357.112,38
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.871.858,18
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	5.209.747,64
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.303.068,56
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	1.651.757,16
Sub Total	135.036.431,54
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	47.026.814,02
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	4.286.114,17
Sub Total	51.312.928,19
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	405.512.075,14

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	70.373.942,05
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	3.128.534,07
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	3.227.815,72
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	105.376,36
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	2.422.166,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	437.054.322,56
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	87.127.686,03
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	5.511.990,82
Total	608.951.834,13
TOTAL DAS RECEITAS	1.014.463.909,27

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL	701.742,22	87.839,04	0,00	789.581,26
0045 - GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	9.465.194,15	0,00	30.060,73	9.495.254,88
Sub Total	10.166.936,37	87.839,04	30.060,73	10.284.836,14
361 - Ensino Fundamental				
0008 - EXECUÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	8.913.294,15	2.856.873,45	0,00	11.770.167,60
0024 - GESTÃO EDUCACIONAL E QUALIDADE DO ENSINO	33.979.645,30	3.457.598,31	296.397,03	37.733.640,64
0045 - GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	56.789.241,01	0,30	3.453.346,52	60.242.587,83
Sub Total	99.682.180,46	6.314.472,06	3.749.743,55	109.746.396,07
365 - Educação Infantil				
0024 - GESTÃO EDUCACIONAL E QUALIDADE DO ENSINO	9.849.731,72	760.503,36	0,00	10.610.235,08
0045 - GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	11.852.090,24	0,00	591.907,28	12.443.997,52
Sub Total	21.701.821,96	760.503,36	591.907,28	23.054.232,60
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0024 - GESTÃO EDUCACIONAL E QUALIDADE DO ENSINO	379.097,50	0,00	0,00	379.097,50
Sub Total	379.097,50	0,00	0,00	379.097,50
367 - Educação Especial				
0025 - EDUCAÇÃO SOCIAL E INCLUSIVA	2.312.287,19	0,00	0,00	2.312.287,19
0045 - GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	4.359.496,69	0,00	0,00	4.359.496,69
Sub Total	6.671.783,88	0,00	0,00	6.671.783,88
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	138.601.820,17	7.162.814,46	4.371.711,56	150.136.346,19

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	138.601.820,17
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	120.519.094,56
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	11.534.526,02
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	270.655.440,75
Disponibilidade de caixa (D)	15.158.537,29
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	674,41
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	15.157.862,88
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	270.655.440,75

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	1.014.463.909,27
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	253.615.977,32
I - Valor da Aplicação	26,68	270.655.440,75
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		17.039.463,43

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,68% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Com o reenvio das informações, as alterações ocorridas repercutiram na análise inicial deste Item (Peça nº 9 / Arq. 1809152), como segue:

- Disponibilidade de caixa - Ensino

Análise inicial = R\$12.031.278,72

Substituta SICOM = R\$15.158.537,29

Acréscimo = R\$3.127.258,57

O acréscimo de R\$3.127.258,57 no saldo de disponibilidades vinculadas à Fonte de Recursos 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação não alterou índice da aplicação.

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	145.601.378,50
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	9.162.662,78
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.415.214,01
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	12.626.347,74
Sub Total	170.805.603,03
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	48.318.030,28
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	39.082,10
Sub Total	48.357.112,38
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.871.858,18
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	5.209.747,64
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.303.068,56
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	1.651.757,16
Sub Total	135.036.431,54
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	47.026.814,02
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	4.286.114,17
Sub Total	51.312.928,19
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	405.512.075,14
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	70.373.942,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	105.376,36
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	2.422.166,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	437.054.322,56
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	87.127.686,03
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	5.511.990,82
Total	602.595.484,34
TOTAL DAS RECEITAS	1.008.107.559,48

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0008 - EXECUÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	15.188.000,92	1.149.889,62	33.826,24	16.371.716,78
0045 - GESTÃO DA FOLHA DE PESSOAL	255.176.491,66	0,00	16.265.441,95	271.441.933,61
0056 - ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA ATENÇÃO À SAÚDE	1.000,00	0,00	50,00	1.050,00
Sub Total	270.365.492,58	1.149.889,62	16.299.318,19	287.814.700,39
301 - Atenção Básica				
0056 - ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA ATENÇÃO À SAÚDE	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
Sub Total	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0056 - ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA ATENÇÃO À SAÚDE	6.721.140,76	14.766,81	0,00	6.735.907,57
Sub Total	6.721.140,76	14.766,81	0,00	6.735.907,57
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	277.211.633,34	1.164.656,43	16.299.318,19	294.675.607,96

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	277.211.633,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	17.463.974,62
Subtotal (C = A + B)	294.675.607,96
Disponibilidade de caixa (D)	82.679.161,38
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	176.978,01
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	82.502.183,37
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	294.675.607,96

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	1.008.107.559,48
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	151.216.133,92
I - Valor da Aplicação	29,23	294.675.607,96
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		143.459.474,04

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 29,23% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Com o reenvio das informações, as alterações ocorridas repercutiram na análise inicial deste Item (Peça nº 9 / Arq. 1809152), como segue:

- Disponibilidade de caixa - Saúde

Análise inicial = R\$81.360.541,10

Substituta SICOM = R\$82.679.161,38

Acréscimo = R\$1.318.620,28

O acréscimo de R\$1.318.620,28 no saldo de disponibilidades vinculadas à Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde não alterou índice da aplicação.

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	843.483.324,40	36.835.219,35	880.318.543,75
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.176.098,37	36.574.930,43	870.751.028,80
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	246.593,81	0,00	246.593,81
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	246.593,81	0,00	246.593,81
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	246.593,81	0,00	246.593,81
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	749.951.345,14	35.887.156,33	785.838.501,47
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	149.755.065,97	0,00	149.755.065,97
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	134.610.065,97	0,00	134.610.065,97
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	15.145.000,00	0,00	15.145.000,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	9.409.355,11	0,00	9.409.355,11
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	8.787.355,11	0,00	8.787.355,11
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	622.000,00	0,00	622.000,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.603.861,45	0,00	43.603.861,45
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	18.371.645,48	0,00	18.371.645,48
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	84.597,02	0,00	84.597,02
3.1.90.04.99 - Outros	25.147.618,95	0,00	25.147.618,95
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	8.939.008,04	0,00	8.939.008,04
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	8.937.578,82	0,00	8.937.578,82

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	1.429,22	0,00	1.429,22
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	458.823.390,40	28.037.641,20	486.861.031,60
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	116.469.789,81	0,00	116.469.789,81
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.764.625,73	0,00	1.764.625,73
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	305.013.523,81	3.900.000,00	308.913.523,81
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	31.021.558,61	20.744.182,00	51.765.740,61
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	3.393.459,20	3.393.459,20
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.000,00	0,00	242.000,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	165.000,00	0,00	165.000,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	4.146.892,44	0,00	4.146.892,44
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.994.849,25	5.283.914,00	32.278.763,25
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	866.865,43	0,00	866.865,43
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	279.769,96	0,00	279.769,96
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	19.705.393,36	5.283.914,00	24.989.307,36
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	4.208.021,62	0,00	4.208.021,62
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.934.798,88	0,00	1.934.798,88
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.421.232,43	498.556,44	17.919.788,87
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.421.232,43	498.556,44	17.919.788,87
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	11.504.547,81	0,00	11.504.547,81
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	159.600,65	0,00	159.600,65
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	15.509,17	0,00	15.509,17

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	11.329.437,99	0,00	11.329.437,99
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.934.414,41	2.067.044,69	25.001.459,10
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	15.795.165,64	2.067.044,69	17.862.210,33
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	7.139.248,77	0,00	7.139.248,77
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	565.620,27	0,00	565.620,27
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	565.620,27	0,00	565.620,27
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	83.978.159,42	687.774,10	84.665.933,52
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.432.691,66	687.774,10	79.120.465,76
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	50.897.074,96	0,00	50.897.074,96
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	27.529.541,36	0,00	27.529.541,36
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	6.075,34	687.774,10	693.849,44
3.1.91.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	445.739,72	0,00	445.739,72
3.1.91.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	4.126,23	0,00	4.126,23
3.1.91.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	441.613,49	0,00	441.613,49
3.1.91.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.317.818,71	0,00	4.317.818,71
3.1.91.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	1.698.699,18	0,00	1.698.699,18
3.1.91.92.02 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	2.619.119,53	0,00	2.619.119,53
3.1.91.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	781.909,33	0,00	781.909,33

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.91.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	781.909,33	0,00	781.909,33
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.307.226,03	260.288,92	9.567.514,95
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.307.226,03	260.288,92	9.567.514,95
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	9.307.226,03	260.288,92	9.567.514,95
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	9.307.226,03	260.288,92	9.567.514,95

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	143.398.850,30	0,00	143.398.850,30
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	24.704.578,82	0,00	24.704.578,82
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	23.716.323,74	2.067.044,69	25.783.368,43
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	4.317.818,71	0,00	4.317.818,71
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	196.137.571,57	2.067.044,69	198.204.616,26
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	647.345.752,83	34.768.174,66	682.113.927,49

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	1.685.432.621,87
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	120.519.094,56
Sub Total	120.519.094,56
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	3.230.538,59
99 - Outras Deduções	405.999,95
Sub Total	3.636.538,54
Total	124.155.633,10
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	75.067,30
1210.29.19 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
1210.29.18 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	41.341.283,69
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.399.553,04
1210.29.17 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	330.208,53
1912.29.02 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	52.658,77
Sub Total	43.198.771,33
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	6.270.975,74
Sub Total	6.270.975,74
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7922.99.52 - RESTITUIÇÕES	781.909,33
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	88.716.539,14
7940.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para a Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	13.397.894,40
7912.29.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00
7600.05.01 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.050.000,00
Sub Total	103.946.342,87
Total	153.416.089,94
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	1.407.860.898,83

Município: Contagem	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046979	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	760.244.885,37	84.471.653,93	844.716.539,30
Total da Despesa com Pessoal	647.345.752,83	34.768.174,66	682.113.927,49
% Aplicado	45,98	2,47	48,45
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,98% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,47% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,45% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Contagem

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046979

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Considerações:

Apontamento (Item 7 da Análise Inicial - Peça nº 9 / Arq. 1809152):

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

O defendente iniciou suas alegações informando que na análise técnica "... o item quanto ao Parecer do Controle Interno foi considerado "Regular" com "Considerações" indicando que no "relatório de controle interno está evidente que não houve renegociação de dívidas previdenciárias no exercício, entretanto, não há informação precisa sobre a situação do endividamento do município com o fundo previdenciário."

Nesse ponto, o defendente asseverou que o "... Ofício UG-RPPS/OFÍCIO/Nº 357/2019 DO Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem - PREVICON, que segue em anexo, esclarece que as Contribuições a Receber registradas no Relatório do Controle Interno do Exercício de 2017 no Quadro XVIII - página 35, referem-se às contribuições patronais com inscrição em restos a pagar, bem como às contribuições dos segurados retidas relativamente à folha de pagamento da competência de dezembro/2017 e quitadas integralmente até o 5º dia útil de janeiro de 2018."

Concluiu que, "... não existem dívidas de natureza previdenciária do Município para com o PREVICON. "

Análise:

Embora este item tenha sido considerado como regular na análise técnica (Peça nº 9 / Arq. 1809152), o defendente se manifestou acerca do teor das considerações realizadas.

Não consta da documentação anexada à defesa, o Ofício UG-RPPS/OFÍCIO/Nº 357/2019 DO Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem - PREVICON informado pelo defendente.

Não obstante, houve declaração do gestor responsável pela não existência de renegociação de dívidas com o RPPS conforme Item 4.11.3 do Relatório do Controle Interno do exercício de 2017 anexo, constando do Item subsequente 4.11.4, a relação dos valores de contribuições patronal e do segurado devidas ao Previcon sobre a folha de pagamento de 2017.

Com isso, considera-se que o Relatório do Controle Interno abordou todos os itens constantes do Anexo I da IN nº 04/2017.